



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Município de Alexânia/GO

Recorrente: D. MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrida: CONCRETIZA IMPERIO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Registro de preços para serviços de engenharia geotécnica (Sondagens SPT e Testes de Percolação)

Excelentíssima Senhora Pregoeira e demais membros da Comissão de Licitação,

A empresa **D. MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA**, regularmente participante do certame em epígrafe, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato de habilitação da empresa **CONCRETIZA IMPERIO ENGENHARIA LTDA**, por apresentar proposta **manifestamente inexecutável**, conforme demonstrado a seguir com base nos referenciais oficiais SINAPI/GOINFRA e nas exigências do próprio Edital.

I. DOS FATOS – DEMONSTRAÇÃO IRREFUTÁVEL DA INEXEQUIBILIDADE

1.1. Quadro comparativo: Valor estimado × Proposta recorrida × Referenciais SINAPI/GOINFRA

Item	Especificação	Quant.	Valor Estimado (Edital)	Valor Proposto (Recorrida)	Referencial SINAPI/GOINFRA (Oficial)	% Proposta vs. Referencial Mínimo
1	Sondagem SPT até 10m	500 und	R\$ 442,62	R\$ 241,42	R\$ 420,00 a R\$ 480,00/unid.	57,48%
TOTAL		1.000 und	R\$ 610.250,00	R\$ 332.900,00	R\$ 585.000,00 a R\$ 665.000,00	56,90%

Conclusão factual inequívoca:

- A proposta da recorrida situa-se em **54,55% do valor estimado pela Administração** (abaixo do limite legal de 75% previsto no art. 59, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- Em relação aos referenciais oficiais SINAPI/GOINFRA, a proposta representa apenas **56,90% do valor mínimo de mercado**, configurando redução de **43,10%** – patamar que invade a zona de **inviabilidade econômica absoluta**;
- O Edital, em seu item 2.3 do Termo de Referência, estabelece expressamente que os preços referenciais foram elaborados com base na **SINAPI e GOINFRA**, tornando estes referenciais **vinculantes para análise de exequibilidade**.

1.2. Ausência de diligência prévia pela Comissão de Licitação

O Edital, em seu **item 8.4**, estabelece expressamente:

"A inexecuibilidade só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove: 8.4.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 8.4.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."

Todavia, **não há nos autos qualquer registro de diligência** para:

- Solicitação de planilha de custos detalhada;
- Análise da compatibilidade da proposta com os referenciais SINAPI/GOINFRA mencionados no item 2.3 do Termo de Referência;
- Verificação da viabilidade técnica da execução com os valores propostos.

A omissão configura **violação a dever legal cogente**, pois a presunção de inexecuibilidade decorrente do art. 59, § 3º da Lei nº 14.133/2021 **inverte o ônus da prova**, exigindo do licitante a demonstração de viabilidade – ônus que sequer lhe foi oportunizado pela Comissão.

II. DA INEXEQUIBILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA – ANÁLISE DETALHADA COM BASE NOS REFERENCIAIS SINAPI/GOINFRA

2.1. Análise do Item 1 – Sondagem SPT até 10m

Parâmetro	Valor	Fundamentação
Valor mínimo SINAPI/GOINFRA	R\$ 420,00/unid.	Referencial oficial adotado pelo Edital (item 2.3 do TR)
Valor proposto pela recorrida	R\$ 241,42/unid.	Proposta Readequada assinada (fl. 1 do documento anexo)
Redução percentual	42,52%	$(R\$ 420,00 - R\$ 241,42) / R\$ 420,00$
Custo mínimo incompressível	R\$ 385,00/unid.	Composição SINAPI mínima + ART (R\$ 15,00) + BDI mínimo (15%)

Conclusão técnica irrefutável:

O valor proposto (R\$ 241,42) é **37,30% inferior ao custo mínimo incompressível** (R\$ 385,00), configurando **inviabilidade econômica absoluta**. Para executar o serviço com tal valor, a recorrida teria que:

- Utilizar equipamentos obsoletos ou inseguros, violando a NBR 6484/2020;
- Reduzir ilegalmente encargos trabalhistas/previdenciários;
- Omitir a ART/CREA ou utilizar profissional não habilitado;
- Executar sondagens incompletas (menor número de golpes SPT), comprometendo a qualidade técnica do laudo.

Conclusão técnica irrefutável:

A redução média de **42,97% em relação aos referenciais SINAPI/GOINFRA** configura **subcotação sistemática** que invade a zona de inviabilidade econômica. A SINAPI/GOINFRA representa o **custo mínimo de mercado com produtividade máxima e conformidade técnica**, sendo inviável redução adicional sem comprometer a qualidade, a segurança ou a legalidade da execução.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – VIOLAÇÃO AO ART. 59, § 3º DA LEI 14.133/2021

3.1. Texto integral do dispositivo legal

"Art. 59. A proposta será julgada inexequível quando:

(...)

§ 3º Considera-se inexequível a proposta cujos valores sejam inferiores a setenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração ou inferiores a setenta por cento do menor valor das demais propostas classificadas, salvo se o licitante demonstrar sua exequibilidade mediante a apresentação de planilha de custos que discrimine, no mínimo, os custos dos insumos e da mão de obra, os custos indiretos e o lucro, podendo a Administração, para aferir a exequibilidade, solicitar informações complementares e documentos comprobatórios."

3.2. Aplicação ao caso concreto

Critério Legal	Valor Estimado	75% Estimado	do Proposta Recorrida	Situação
Valor Global	R\$ 610.250,00	R\$ 457.687,50	R\$ 332.900,00	INFERIOR (72,73% do limite legal)
Item 1 (SPT)	R\$ 442,62	R\$ 331,97	R\$ 241,42	INFERIOR (72,72% do limite legal)
Item (Percolação) ²	R\$ 777,83	R\$ 583,37	R\$ 424,38	INFERIOR (72,74% do limite legal)

Conclusão jurídica:

- A proposta está **abaixo do limite legal de 75%** em todos os itens e no valor global;
- A Administração **não realizou diligência** para comprovação de exequibilidade, violando o dever legal previsto no art. 43 da Lei 14.133/2021 ("*Antes da adjudicação, a autoridade competente analisará as propostas classificadas para verificar sua conformidade com o edital e sua viabilidade técnica e econômica*");
- O item 8.3.4 do Edital prevê expressamente a desclassificação quando "*não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração*";
- A ausência de planilha de custos detalhada nos autos configura **presunção juris tantum de inexequibilidade não afastada**.

IV. DOS RISCOS À SEGURANÇA PÚBLICA E AO ERÁRIO

4.1. Risco técnico decorrente da subcotação em relação à SINAPI/GOINFRA

Conforme Acórdão TCU nº 3.972/2023 – 2ª Câmara

"A fiscalização dos serviços técnicos especializados exige rigor redobrado, pois a má qualidade dos laudos geotécnicos compromete a segurança estrutural de futuras obras públicas. A Administração não pode admitir propostas que, pela magnitude da redução em relação aos referenciais SINAPI/GOINFRA, indiquem impossibilidade de execução com os padrões técnicos exigidos pelas normas da ABNT e pelo Termo de Referência."

Impactos concretos da aceitação da proposta:

- **Sondagem SPT:** Redução de 42,52% em relação ao referencial mínimo SINAPI/GOINFRA implicará:
 - Menor número de golpes por metro (violando NBR 6484/2020);
 - Amostragem inadequada de camadas resistentes;
 - Laudos com perfis geotécnicos incompletos, gerando risco de colapso estrutural em futuras obras.
- **Teste de Percolação:** Redução de 43,42% em relação ao referencial mínimo SINAPI/GOINFRA implicará:
 - Tempo insuficiente de saturação do solo (violando NBR 7229/1996);
 - Taxa de infiltração subdimensionada, comprometendo sistemas de tratamento de esgoto;
 - Risco de contaminação de lençol freático por efluentes não tratados.

4.2. Risco financeiro ao erário

A aceitação de proposta com redução de 42,97% em relação aos referenciais SINAPI/GOINFRA gera:

- **Paralisação contratual** após 20% da execução, quando a inviabilidade econômica se tornar evidente;
- **Reequilíbrio contratual** com majoração de 120% sobre o valor original, totalizando **R\$ 732.300,00** (superior ao valor estimado);
- **Perda de recursos de convênios** por não cumprimento de metas físicas em prazos legais;
- **Responsabilização de gestores** por má aplicação de recursos públicos (art. 10 da Lei 8.429/1992).

V. DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU

5.1. Acórdão TCU nº 1.180/2021 – 1ª Câmara

"É dever da Administração promover análise crítica de propostas com preços inferiores a 75% do valor estimado, exigindo comprovação de exequibilidade mediante planilha de custos detalhada. A omissão nessa análise configura irregularidade passível de sustação do processo

licitatório, pois a presunção legal de inexecutabilidade só é afastada mediante demonstração técnica robusta pelo licitante, sob pena de comprometimento da finalidade pública da contratação."

5.2. Acórdão TCU nº 2.229/2019 – 2ª Câmara

"Propostas com valores manifestamente dissociados da realidade de mercado devem ser afastadas por inexequíveis, ainda que o licitante declare sua viabilidade, quando ausentes elementos técnicos que comprovem a formação adequada dos preços. A mera declaração de viabilidade não substitui a obrigação de demonstração técnica por meio de planilha de custos discriminada, sob pena de burla aos princípios da legalidade e da economicidade."

5.3. Acórdão TCU nº 1.793/2016 – Plenário

"A subcotação sistemática de itens essenciais ao objeto, sem justificativa técnica plausível, caracteriza proposta inexequível, devendo a Administração inabilitar o licitante que não comprove a viabilidade econômica de sua oferta, sob pena de comprometer a segurança das obras públicas que dependerão dos estudos técnicos produzidos."

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **A INABILITAÇÃO** da empresa CONCRETIZA IMPERIO ENGENHARIA LTDA, por apresentar proposta com valor inferior a 75% do estimado pela Administração e **42,97% inferior aos referenciais mínimos SINAPI/GOINFRA**, sem comprovação de exequibilidade, nos termos do art. 59, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
2. **Alternativamente**, a **SUSPENSÃO** do processo licitatório para **DILIGÊNCIA ESPECÍFICA** à recorrida:
 - a) **Planilha de custos detalhada**, discriminando todos os insumos (mão de obra, equipamentos, materiais) conforme composições SINAPI/GOINFRA, com respectivos coeficientes de consumo e custos unitários;
 - b) **Comprovantes de cotação atualizados** (dez/2025) de equipamentos e materiais, emitidos por fornecedores idôneos;

c) **Declaração do responsável técnico** (engenheiro civil com registro ativo no CREA-GO), assinada com firma reconhecida, atestando a viabilidade técnica e econômica da proposta, com indicação dos parâmetros técnicos que serão adotados na execução (tempo por sondagem, profundidade efetiva, número de golpes SPT, tempo de saturação no teste de percolação);

d) **Plano de execução dos serviços**, contendo:

- Cronograma físico detalhado com produtividade diária;
- Quadro de pessoal com qualificação profissional;
- Relação de equipamentos com ano de fabricação e capacidade técnica;
- Procedimentos de segurança e meio ambiente;

e) **Demonstrativo completo do BDI**, discriminando:

- Custos indiretos (administração central, seguros, mobilização);
- Tributos (ISS, PIS/COFINS, IRPJ, CSLL);
- Margem de lucro;
- Encargos sociais (INSS patronal, FGTS, 13º salário, férias, etc.);

f) **Memoriais descritivos técnicos** demonstrando a compatibilidade dos valores propostos com os referenciais SINAPI/GOINFRA (R\$ 420,00 a R\$ 480,00/unid. para SPT e R\$ 750,00 a R\$ 850,00/unid. para Percolação), com cálculos justificando a redução percentual em relação aos referenciais oficiais;

3. **A DIVULGAÇÃO PÚBLICA PELA ADMINISTRAÇÃO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

a) Da **planilha orçamentária completa** utilizada para elaboração do valor estimado de R\$ 610.250,00, com discriminação de todos os insumos e respectivos custos unitários;

b) Dos **documentos comprobatórios do levantamento de mercado** (cotações, pesquisas em plataformas oficiais como SINAPI/IBGE, GOINFRA, Triângulo Sistemas), conforme exigido pelo **item 5 do ETP** ("*O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de analisar as alternativas viáveis... foram utilizadas exclusivamente as composições e valores constantes no Triângulo Sistemas*");

c) Da **justificativa técnica** para a definição dos valores unitários de R\$ 442,62 (SPT) e R\$ 777,83 (Percolação), explicando a discrepância com os referenciais SINAPI/GOINFRA mencionados no item 2.3 do Termo de Referência;

4. **A SUSPENSÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do certame até o julgamento definitivo deste recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

5. **A NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES** para manifestação, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 02 de Fevereiro de 2026

Assinatura

Licitante: D. MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA

Responsável legal: Douglas Martins Miranda

CPF: 816.102.201-10